



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2015 MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MINAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social torna público a abertura e a realização do Concurso de Projetos nº 001/2015, para Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 3.100/99, da Lei Estadual nº 14.870/2003 e do Decreto Estadual nº 46.020/2012, que se interesse em firmar Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município de Lagoa Santa/MG, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, para execução do Programa Gestão Compartilhada de Programas Sociais, promoção e divulgação das atividades desenvolvidas; apoio a gestão compartilhada das ações sociais da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES, conforme as disposições previstas na Lei acima citada e subsidiariamente a lei 8.666/93 e demais artigos e suas alterações e, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.2 O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas pela internet, no site deste Município, no endereço: www.lagoasanta.mg.gov.br e, também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício - Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sito à rua São João, 290, Centro, bem como no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sito à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, bairro Santos Dumont.

1.3 Quaisquer esclarecimentos ou informações relativos a este Concurso serão prestados mediante solicitação escrita, formulada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para entrega das propostas, nos dias úteis, no horário das 12hs00min às 17hs00min.

1.4 As dúvidas a serem dirimidas por telefone (31) 3688-1300 Ramal 1482 serão somente aquelas de ordem estritamente formal.

2. DATA, LOCAL DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura do Concurso de Projetos ocorrerá no dia 27 de abril de 2015, às 09hs30min, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont - Lagoa Santa/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, no endereço supramencionado, nos dias úteis das 12hs00min às 17hs00min, **até o dia 24 de abril de 2015 impreterivelmente.**

3. OBJETO DO CONCURSO

3.1 Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 3.100/99, da Lei Estadual nº 14.870/2003 e do Decreto Estadual nº 46.020/2012, que se interesse em firmar Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município de Lagoa Santa/MG, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, para execução do Programa Gestão Compartilhada de Programas Sociais, promoção e divulgação das atividades desenvolvidas; apoio a gestão compartilhada das ações sociais da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I - Termo de Referência.

3.2 As entidades de Direito Privado, sem fins econômicos, qualificadas em conformidade com a lei de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP **deverão ter área de atuação compatível com a do objeto descrito no item 3.1.**

4. DOS PROJETOS

4.1 Deverão ser apresentados os projetos para a execução das atividades a serem desenvolvidas, conforme descrito no Anexo I do Edital, incluindo detalhamento das quantidades e dos custos envolvidos na sua implementação.

4.2 A entidade deverá especificar o prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Concurso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do CONCURSO todas as OSCIP's que tenham previstos em seu Estatuto objetivos sociais que se coadunem com o objeto definido no Item 3, devidamente cadastrada no Ministério da Justiça e na SEPLAG/MG e atenda a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e ainda ao que segue:

5.2 Tenha representante (preposto) no Estado de Minas Gerais ou que neste Estado venha se estabelecer antes da assinatura do Termo de Parceria, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

viabilizar a cooperação a ser firmada entre o Parceiro Público e a OSCIP vencedora do concurso de projetos.

5.3 A instituição deve atender, integralmente, o que estabelece a Lei Federal nº 9.790/1999 e Lei Estadual nº. 14.870/2003.

5.4 Estará impedida de participar de qualquer fase do processo entidade que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

5.5 Entidades que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;

5.6 Entidades que estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso de Minas Gerais;

5.7 Entidades que estejam sob processo de qualificação no Ministério da Justiça e na SEPLAG ainda não concluídos;

5.8 Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do Tesouro Estadual;

5.9 Que esteja em mora com a prestação de contas de convênios/contratos/termos de parceria de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social ou pelos órgãos fiscalizadores (TCE/CGE) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;

5.10 Que tenha sido condenada por crime que repercute em dano ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação;

5.11 Que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais, bem como, a que estiver sob processo de falência, concordata ou liquidação;

6. DA COMISSÃO JULGADORA E DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A escolha da(s) OSCIP(s), por meio de concurso de projetos será realizada por Comissão Especial, designada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio da Portaria nº 781, de 22 de janeiro de 2015, cuja competência incluirá a realização da fase de Habilitação, Julgamento e de Seleção de Projetos.

6.2 A Comissão Julgadora acima citada não será remunerada, e não poderá ter qualquer vínculo com as entidades participantes deste Concurso de Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para a consecução dos objetos das parcerias com o Município de Lagoa Santa, a entidade selecionada receberá do Parceiro Público as quantias necessárias para o desenvolvimento das atividades. O Município empregará no projeto o valor máximo de R\$ 3.565.572,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais).

7.2 Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa oriundo da Esfera Federal.

7.3 A dotação orçamentária para o exercício de 2015, destinada ao pagamento do objeto do concurso de projeto está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
359	02.05.04.08.243.0023.2125.3.3.90.39.00	100; 129
364	02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.39.00	100; 129
378	02.05.04.08.244.0005.2122.3.3.90.39.00	100
383	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.39.00	100; 156
389	02.05.04.08.244.0023.2128.3.3.90.39.00	100; 129
394	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.39.00	100; 129
399	02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.39.00	100; 129
404	02.05.04.08.244.0023.2132.3.3.90.39.00	100; 129
409	02.05.04.08.244.0023.2133.3.3.90.39.00	100
413	02.05.04.08.244.0024.2134.3.3.90.39.00	100
422	02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.39.00	100; 129
427	02.05.04.08.244.0024.2141.3.3.90.39.00	100; 129
436	02.05.04.08.244.0030.2145.3.3.90.39.00	100; 156
442	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00	100
547	02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.39.00	100

8. ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 As candidatas a participar da seleção deverão entregar 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo um com o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, incluindo a proposta financeira e a documentação para qualificação técnica da candidata; e o outro incluindo toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CONCURSO OSCIP Nº 01/2015/SMBES
COMISSÃO JULGADORA
“ENVELOPE 1 – PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO”**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CONCURSO OSCIP Nº 01/2015/SMBES
COMISSÃO JULGADORA
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

8.2 Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital, **sendo todos por cópia autenticada e no prazo de validade.**

8.3 As candidatas devem entregar os envelopes na SMBES, na data, hora e endereço citados no item 2, onde será protocolado, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário ou entrega intempestiva.

8.4 Não serão aceitos neste Concurso, projetos enviados por fax, correio eletrônico, bem como projetos com itens ou componentes incompletos.

8.5 Os Projetos enviados por correio deverão ser registrados com aviso de recebimento.

9. DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, E DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A candidata devesse apresentar PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO para execução das atividades a serem desenvolvidas, observadas as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** - Termo de Referência e observado o que segue:

9.1.1 Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no **ANEXO II**, bem como os seguintes documentos para possibilitar a sua qualificação técnica:

a) Poderão participar desse processo entidades assistenciais e organizações não governamentais, com registro de OSCIP, no Ministério da Justiça e na SEPLAG/MG, bem como, comprovação de experiência e qualidade técnica na proposta através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por pessoa jurídica de direito público, no qual conste que a mesma já executou serviços para no mínimo 5.000 (cinco mil) atendidos;

b) Certidão de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

c) Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público, no qual conste que a mesma já executou serviços para no mínimo 5.000 (cinco mil) atendidos;

d) Prova de regularidade com o Cadastro no CAGEG cadastro de convenientes do Governo do Estado de Minas Gerais através de Relatório CRC emitido pelo CAGEG/SEPLAG Sistema Integrado de Administração de Materiais e serviços, atestando a situação documental de forma regular. A utilização deste Certificado para fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br;

e) A entidade deverá declarar por meio de documentos, devidamente subscrita pelo(s) seu(s) responsável (is), que caso venha a se tornar parceira do Município de Lagoa Santa compromete-se a manter as finalidades estatutárias e sociais previstas em seu estatuto. Compromete comunicar ao Município qualquer fato que ocorra em nome da entidade que desabone ou possa desabonar sua identidade.

f) Declaração que, ao findar o prazo de parceria, todos os equipamentos adquiridos serão devolvidos ao Município.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 As candidatas deverão apresentar DOCUMENTAÇÃO para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, como segue:

10.2 Habilitação Jurídica

10.2.1 Ato Constitutivo/Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhados da ata de eleição de seus administradores/atual diretoria.

10.2.2 Identidade e CPF do(s) administrador(es).

10.2.3 Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

10.2.4 Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**.

10.2.5 Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes.

10.2.6 Documento firmado pelo representante legal da candidata indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

10.2.7 Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

10.3 Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 Apresentação do Relatório Circunstanciado de Atividades, constando o detalhamento das atividades realizadas, parcerias firmadas, desempenho financeiro e contábil, informando as operações patrimoniais realizadas no exercício de 2013/2014, assinado pelo responsável legal da OSCIP e contabilista (CRC), com a respectiva apresentação da Certidão de Regularidade da Declaração, emitida pela Internet, após a análise do relatório de prestação de contas pelo DEJUS (Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação).

10.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

10.4.3 Certidão Negativa de Débito do INSS (site: www.mpas.gov.br), observando-se a finalidade para a qual foi emitida;

a) A Certidão de Regularidade junto ao INSS e Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal poderão ser substituídas pela Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN expedida a partir de 03/11/2014, conforme portaria 358 de 05/09/2014.

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.5 Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

10.4.6 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

10.4.7 Certidão negativa de débito municipais, do domicílio ou sede da proponente.

10.5 OBSERVAÇÕES

10.5.1 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

10.5.2 Deve ser apresentada cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da OSCIP, apto a representá-la judicialmente e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

10.5.3 Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de estar assinado por procurador, juntar a **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.**

10.5.4 As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.5.5 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.5.6 Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em qualquer órgão da Imprensa Oficial.

10.5.7 A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

10.5.8 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

10.5.9 As OSCIP'S interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora, serão consideradas inabilitadas.

11. DO PRAZO

11.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses iniciando-se no ato da assinatura do Termo de Parceria. Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a OSCIP, o referido Termo poderá ser prorrogado.

12. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

12.1 Na Sessão de Abertura a Comissão Julgadora procederá à abertura dos ENVELOPES-PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida será juntado ao respectivo processo administrativo.

12.2 Por deliberação da Comissão Julgadora do Concurso, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise da documentação.

12.3 Os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, que será apresentada em sessão aberta, na presença das OSCIP concorrentes, em data e horário a ser divulgado no Diário Oficial de "Minas Gerais" e no jornal de grande circulação - Hoje em Dia, sendo também disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e no quadro de avisos do Hall de entrada na Prefeitura.

12.4 Durante o período de estudo, as OSCIP's, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados ao(s) PROJETO(S).

12.5 A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIP's, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o Processo Administrativo nº 001/2015 no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETOS/PROPOSTA(S) DE TRABALHO, sob pena de desclassificação.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

13.1 A Comissão Julgadora nomeada pela Portaria nº 781, de 22 de janeiro de 2015, designada pela Secretaria Municipal de Bem estar Social, será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1. Análise dos documentos de habilitação exigidos no edital;

13.1.2 Será feita a plena observância dos pressupostos estabelecidos neste concurso de projetos, as propostas serão analisadas e classificadas conforme previsto na Lei Municipal 3.514/2014, Lei Federal 9.790/1999 e Decreto Federal 3.100/1999, na seleção e julgamento dos projetos onde levar-se-ão em conta:

13.1.2.1 – O mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

13.1.2..2 – A capacidade técnica e operacional da OSCIP candidata;

13.1.2.3 – A adequação entre os meios sugeridos. Seus custos, cronogramas e resultados;

13.1.2.4 – O ajustamento da proposta às especificações técnicas;

13.1.2.5– A regularidade jurídica e institucional da OSCIP;

13.1.2.6 – A análise dos documentos referidos nas Leis e Decreto acima mencionados.

13.2. Além dos pressupostos estabelecidos acima, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo, em concordância com a tabela de pontuação a seguir:

Quesito	Critério	Pontuação	Mínimo (não atendeu)	Médio (atendeu parcialmente)	Máximo (atendeu)
1 -Tempo de Funcionamento	de 03 a 05 anos	10			
	Mais de 05 anos	20			
SUB- TOTAL			00	10	20
2- Comprovação de relacionamento com o poder público, através de Termo de Parceria, firmado nos termos do Decreto Federal 3.100/1999.	Já manteve Termo de Parceria com Ente Público	20			
	Nunca manteve parceria com Ente Público	00			
SUB-TOTAL			00	10	20
3 - Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando experiência anterior compatível com as ações relacionadas à Política Nacional de Assistência Social conforme item 10.3.	02 pontos por atestado Máximo de 10 atestados				
SUB-TOTAL			00		20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - Avaliação do Projeto	Elaborou projeto técnico em conformidade com objeto divulgado no edital e no termo de referência e contemplando o número de profissionais previstos no item 3 deste termo.	10			
	Clareza e objetividade na descrição da proposta que deve ter como objetivo central a superação das situações de risco social.	Até 10			
SUB-TOTAL			-	10	20
5 - Número de pessoas beneficiadas/contempladas em ações de assistência social por termo de parceria firmado	De 5.000 (cinco mil) a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas atendidas	05			
	De 10.000 (dez mil) a 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) pessoas atendidas	10			
	Acima de 20 (vinte mil) pessoas atendidas	20			
				10	20
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL					100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 Serão avaliados os atestados considerados válidos pela comissão julgadora até a pontuação máxima de 20 pontos. A pontuação máxima será atribuída aos atestados com atuação no Sistema Único de Assistência Social nos seguintes aspectos:

13.3.1 Execução de trabalhos com famílias e/ou indivíduos que necessitem de orientação acerca de suas condições de vida e as possibilidades de mudanças para melhora destas condições;

13.3.2 Experiência na inserção de famílias e /ou indivíduos em projetos e programas socioassistenciais;

13.3.3 Experiência em trabalhos envolvendo ampliação de espaços e oportunidades de sociabilidade e promoção social dos indivíduos;

13.3.4 Experiência em implementação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos que promovam ações de promoção social para mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiências, dentre outros.

13.4 Serão desclassificados os projetos cujos custos superem a quantia anual máxima prevista e os que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer dos critérios de avaliação.

13.5 Em caso de empate na nota final terão precedência para efeito de classificação o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO de menor custo. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Julgadora, para efeito de classificação, realizará sorteio, em conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

13.6 Sagra-se à vencedora do certame a Instituição que adquirir maior pontuação. Em caso de empate na nota final atribuída às instituições, a Comissão Julgadora deverá avaliar a maior pontuação do 1º item. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do segundo item, e assim sucessivamente.

13.7 Se permanecer empate após a análise dos cinco critérios de avaliação, será realizado sorteio para definição da instituição vencedora, devendo a Comissão Julgadora informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia as instituições concorrentes.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 Classificados os PROJETOS de acordo com os critérios definidos no item 13, será aberto, na sessão prevista no item 12.3, o Envelope 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) da candidata classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.2 Não atendido integralmente as exigências documentais previstas do item 10 deste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata classificada em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Julgadora na abertura do “ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO” da candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao EDITAL.

14.3 Ulтимado todo o procedimento, a Comissão Julgadora indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no Diário Oficial da Cidade, abrindo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

14.4 Nas sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes.

14.5 À Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social.

14.6 Decididos os recursos, o processo de concurso de projetos deverá ser submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Bem Estar Social, seguindo-se a lavratura do Termo de Parceria, observada a minuta-padrão prevista e constante do ANEXO IV deste Edital.

15. DO REPASSE DE RECURSOS

15.1 A forma de repasse de recursos e da prestação de contas encontra-se estipulada na Minuta de Termo de Parceria, que constitui o ANEXO IV deste Edital.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA

16.1 A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e sua equipe técnica passa a ser o Órgão Municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o referido projeto.

16.2 A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 Haverá reuniões semanais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento . serão criados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes.

16.4 Através do desenvolvimento das ações espera-se conseguir a prevenção da situação de risco social no território referenciado, conhecimento do território e identificação de situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao Edital do Concurso de Projetos.

17.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

18. RECURSOS

18.1 O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do concurso de projetos e da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.3 O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para avaliação - Secretaria de Bem Estar Social, situado na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont - Lagoa Santa/MG, no horário de 12h00min às 17h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência no prazo máximo de dois dias úteis.

18.4 A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a) Advertência;

b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;

c) Suspensão temporária do direito de participar de Concurso de Projetos, de realizar Termo de Parceria com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para participar de Concurso de Projetos ou realizar Termo de Parceria com Administração Pública.

19.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”);

19.3 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.1, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Bem Estar Social – SMBES, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal;

19.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SMBES deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) a OSCIP comunicará a SMBES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SMBES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa.

19.5 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Julgamento, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de (três) dias, sob pena de inabilitação da candidata.

20.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Bem Estar Social, o direito de revogar, no todo ou em parte, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às candidatas.

20.3 As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Bem Estar Social, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.

20.4 A candidata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso de Projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes nesta Secretaria Municipal de Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão do Concurso, sob pena de desclassificação.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.9 As normas que disciplinam este Concurso de Projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10 A participação do proponente neste Concurso de Projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital.

20.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Julgamento em contrário.

20.12 Julgados os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO e homologado o resultado deste CONCURSO DE PROJETOS proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, conforme modelo do ANEXO IV.

20.13 Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração **por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, se for o caso.

20.14 Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

20.15 O fato de as candidatas remanescentes se recusarem assinar o Termo de Parceria não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade.

20.16 Das Sanções Administrativas: na hipótese do *caput* deste item, aplica-se a sanção a seguir prevista, independentemente daquelas previstas no Código Civil e no Código do Consumidor:

a) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do Termo de Parceria.

20.17 Além dos motivos elencados no Termo de Parceria, é facultado à SMBES o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Dissolução da OSCIP.
- b) Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização da SMBES.
- c) Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.

20.18 A abstenção por parte da SMBES, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Termo de Parceria e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício.

20.19 Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.20 Integram este edital:

- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Modelo de Planilha;
- ANEXO III Modelo de Declaração;
- ANEXO IV Termo de Parceria

Lagoa Santa, em 05 de março de 2015.

BRAULIO HENRIQUE DIAS VIANA
Secretário Municipal de Bem Estar Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2015 MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MINAS GERAIS

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO DECRETO FEDERAL Nº 3.100/99, DA LEI ESTADUAL Nº 14.870/2003 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.020/2012, QUE SE INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO COMPARTILHADA DE PROGRAMAS SOCIAIS, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS; APOIO A GESTÃO COMPARTILHADA DAS AÇÕES SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL - SMBES.

A entidade parceira vencedora do concurso publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios estabelecido no inciso I do artigo 4º da lei 9790/99.

1 - JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO

1.1 O presente termo de referência justifica-se pela necessidade de atender a crescente demanda por programas sociais no Município de Lagoa Santa que deverá proporcionar à comunidade melhores condições de vida, e cumprir as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), do Decreto Estadual nº. 43.635/2003, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Constituição Federal de 1.988.

1.2 O objetivo é a apresentação de um projeto que tenha por finalidade ampliar e aprimorar a prestação de serviços dos programas pertinentes à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, assim como a composição do quadro de servidores para execução dos serviços, conforme preconiza a Política Nacional da Assistência Social. Tais metas conduzem a administração municipal a buscar parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a gestão compartilhada de programas sociais, promoção e divulgação das atividades desenvolvidas, apoio a gestão compartilhada das ações sociais da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SMBES.

1.3 Nesse sentido busca-se o envolvimento de uma OSCIP, como co-executora na condição de parceira, com a finalidade de realizar ações de gestão e administração dos recursos humanos que supram a defasagem do quadro de servidores para execução dos objetivos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 A metodologia utilizada se apoiará na interatividade e constante articulação entre a equipe da contratante e a equipe contratada, valorizando a interlocução dos envolvidos, levando-se em conta a diversidade das funções sem prescindir da experiência de cada um e de todos, para execução dos programas e projetos propostos pela Política Nacional da Assistência Social.

1.5 O processo de produção e realização das atividades durante o trabalho se dará sempre através da construção coletiva, centrado, principalmente, na valorização do grupo e sua experiência. A carga horária adaptada aos desafios apresentados pelo contratante mantém sempre uma relação rígida com a qualidade dos conteúdos.

1.6 O processo de recrutamento do pessoal necessário aos programas e as atividades previstas no edital irá considerar os quantitativos necessários para cada uma das atividades e suas especificidades, identificando dentre os candidatos, aqueles que se enquadrem no perfil, apresentando as habilidades desejadas.

1.7 Os trabalhos a serem desenvolvidos pela instituição parceira, objeto deste termo de referência, serão acompanhados, fiscalizados e supervisionados pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo à instituição parceira incorporar os conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos a serem desenvolvidos.

1.8 A qualidade do serviço prestado será garantida por meio de treinamento teórico e prático obedecendo à metodologia a ser utilizada pelo programa em todas as etapas, e os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria deverão ser analisados, no mínimo semestralmente, por Comissão de Avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a OSCIP. A comissão será composta por:

- Um supervisor indicado pela prefeitura;
- Um membro indicado pela OSCIP;
- Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e,
- Um especialista da área em que se enquadre o objeto do termo de parceria, indicado pela prefeitura.

1.9 A instituição parceira realizará acompanhamento da execução dos projetos e apresentará relatórios mensais informativos com as atividades realizadas, acompanhados de planilhas atualizadas com o quadro de profissionais e informações sobre desligamentos, contratações e acompanhamento do cronograma de atividades e metas.

2 - PLANO DE TRABALHO

ETAPA TÉCNICA	ETAPA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO
<ul style="list-style-type: none">• Contratação, capacitação, treinamento de pessoal;• Efetuar processo de desligamento de pessoal, quando necessário;• Garantir currículos de profissionais permanentemente atualizados;• Gerenciar a equipe de colaboradores;• Avaliar e deliberar a necessidade de demandas de treinamento ao longo do ano;• Garantir treinamento para novos colaboradores;	<ul style="list-style-type: none">• Realizar pagamentos de salários e encargos;• Controlar a frequência de pessoal;• Controlar e acompanhar as transações bancárias;• Acompanhar e controlar a situação documental dos funcionários;• Efetuar processo de contratação e desligamento de pessoal;• Garantir o atendimento à legislação trabalhista em vigor no país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<ul style="list-style-type: none">• Participar de fóruns, conselhos em âmbito externo (CMDCA, CMAS, CEAS);• Fortalecer a interface entre gerências administrativas e técnicas;• Acompanhar o desempenho das metas do projeto;• Aprovar os relatórios técnicos a serem apresentados ao município;• Apoiar as atividades desenvolvidas em todos os serviços da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Setores afins.• Apoiar a elaboração do plano anual de treinamento, bem como garantir sua execução;• Garantir a implementação das ações planejadas pela DMDS.• Propor/avaliar a pertinência das ações planejadas, atividades dinamizadoras e integradoras.	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar o planejamento e execução das férias do pessoal;• Elaborar relatórios mensais (técnico e financeiro) dos projetos.• Elaborar e apresentar a prestação de contas dos projetos, conforme determinações do termo de parceria.• Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, bem como, de consumo, conforme descrição e aprovação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
---	---

3 - DA EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA DE PROGRAMAS SOCIAIS

Metas	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico
01	1.1	Técnico Social de Nível Superior – Direito	02
		Técnico Social de Nível Superior - Serviço Social	26
		Técnico Social de Nível Superior - Psicologia	20
		Técnico Social de Nível Superior - Pedagogia	02
		Técnico Social de Nível Superior - Educação Física	14
		Educador Social	19
		Oficinista (Música / Artesanato / Artes)	07

4 - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Ações	Especificação	Indicador Físico
01	Aquisição de matéria prima para oficinas	Conforme plano de trabalho
02	Capacitação dentro da Política Nacional de Assistência Social	Duas (02) por ano
03	Aquisição de material de consumo e/ou materiais e equipamentos permanentes para oficinas Locação de imóvel	Conforme demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses iniciando-se no ato da assinatura do termo. Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a OSCIP, o referido termo poderá ser prorrogado.

6 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e sua equipe técnica passa a ser o órgão municipal responsável para aprovar, monitorar e avaliar a execução do referido projeto.

6.2 A Comissão de Avaliação, mencionada no item 1.8 deste termo será de fundamental relevância para a melhoria no padrão de qualidade dos serviços oferecidos, que tem por objetivo a prevenção da vulnerabilidade e a promoção social dos usuários. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão no intuito de diagnosticar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e identificar suas causas para propor soluções eficazes. A avaliação terá por objetivo também, o monitoramento da aplicação dos recursos.

6.3 Serão realizadas reuniões mensais para discussões das atividades executadas, bem como visitas aos locais de execução para garantir o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao funcionamento dos serviços. Tais ações servirão como instrumentos para verificação do nível de eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados, pois quando se trata de políticas públicas são esses equipamentos que ampliam o acesso à informação, garantem a transparência na prestação dos serviços e aumentam a capacidade de proposição de soluções, promovendo a qualidade dos serviços prestados à população.

6.4 Através do desenvolvimento das ações previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS espera-se conseguir a prevenção da situação de risco social no território referenciado, conhecimento do território, identificação de situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social, além da vigilância socioassistencial.

6.5 O referido projeto terá como foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inserção da família, seus membros e demais indivíduos na rede de serviços socioassistenciais e/ou em outros serviços públicos, inclusão de pessoas com deficiência nos serviços da assistência social, redução do descumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF aumento de indivíduos com acesso aos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania, fortalecimento e preservação dos vínculos familiares, sociais e comunitários como prevenção das situações de vulnerabilidade social, melhoria do contexto econômico, social, cultural e recreativo dos usuários, reconhecimento de direitos sociais, econômicos e políticos, ampliação de espaços e oportunidades de sociabilidade e protagonismo social, desenvolver ações de proteção e promoção social para mulheres, idosos, crianças e adolescentes através da criação de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, promover oportunidades de capacitação e qualificação profissional como forma de inclusão social, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 O projeto deverá também promover a potencialização da rede socioassistencial do município, redução dos indicadores de exclusão social com impacto sobre os índices de violência e taxa de pobreza, buscar a promoção social das famílias dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas primitivas e restritivas de liberdade em meio aberto.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A instituição parceira, além da contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, remuneração), fará o monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes nos núcleos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Centro de Referência da Mulher, CVT/UAITEC, CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), Bolsa Família e outros serviços do Município de Lagoa Santa, apresentando relatórios mensais de desempenho.

7.2 Planejar e pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.

7.3 Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.

7.4 Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.

7.5 Gerenciar e administrar os recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos.

7.6 Capacitar o quadro funcional buscando a excelência nos serviços prestados e a obtenção dos resultados esperados.

7.7 Desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados, bem como elaborar relatórios financeiros mensais, além de prestar assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado.

7.8 Enviar mensalmente ao município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas.

7.9 Abrir conta bancária específica, em banco indicado pela Prefeitura, para liberação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria.

7.10 O extrato de execução física e financeira, referido no art. 10, §2º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99, deverá ser preenchido pela OSCIP e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto 3.100/99.

7.11 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4 da Lei no 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12 A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

7.13 Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídas no orçamento do projeto como item de despesa.

7.14 A OSCIP fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento da Prefeitura.

7.15 Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a OSCIP indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Repassar os recursos oriundos aos programas, ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente.

8.2 Selecionar os projetos através da Comissão de Avaliação e Coordenação.

8.3 Formalizar parceria com a OSCIP.

8.4 Analisar e aprovar as referidas contas e relatórios apresentados pela instituição parceira.

8.5 Controlar e Acompanhar os resultados.

8.6 Articular, quando necessário, apoio das diversas políticas públicas e do sistema de garantia de direitos humanos, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, etc.

9- DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO, PRAZOS E DATAS

9.1 O projeto precisa estar bem definido, com valores, objetivos e metas claras e passíveis de controle e acompanhamento de resultados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

9.2 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do edital deverão ser apresentados os projetos com a documentação da empresa.

9.3 A OSCIP deverá apresentar ao órgão os documentos arrolados no edital, em um envelope separado do que conterá seu projeto técnico – Programa de Trabalho –, e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação – Memória de Cálculo –, além de outras informações e documentos solicitados no edital.

9.4 No dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes contendo os projetos, em sessão pública. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pelos presentes e pela Comissão Julgadora. Todos os documentos e propostas serão rubricados pela Comissão Julgadora.

9.5 O julgamento da Comissão será realizado sobre o conjunto das propostas das OSCIP's, no prazo a ser definido em edital, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez. Após o julgamento das propostas, a Prefeitura publicará em seu sítio eletrônico, a classificação das entidades, abrindo prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, que deverão ser dirigidos à autoridade máxima da Prefeitura

9.5.1 A autoridade máxima da Prefeitura terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o recurso, devendo publicar o resultado definitivo do concurso no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, bem como em seu sítio eletrônico.

9.5.2 A manifestação da Comissão Julgadora na escolha do projeto, bem como a decisão da autoridade máxima responsável por julgar eventual recurso interposto, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram a sua decisão.

9.5.3 A Administração não poderá celebrar o Termo de Parceria com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, sob pena de nulidade.

9.5.4 A decisão final sobre a efetivação do Termo de Parceria caberá a Prefeitura. Após a publicação do resultado definitivo, a Prefeitura convocará o primeiro colocado no concurso, e, caso este se recuse, convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente até que seja celebrado o Termo de Parceria, obedecido o prazo de validade do concurso.

9.6 Caso não acudam interessados ao Concurso de Projetos anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração Pública, poderá esta dispensar o procedimento, podendo firmar Termo de Parceria diretamente com determinada entidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

9.6.1- Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Pública poderá fixar aos concorrentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

9.7- O projeto e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

10- DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E FINANCEIROS

10.1 A Comissão julgadora designada pela Secretaria Municipal de Bem estar Social será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas, de acordo com os seguintes critérios:

10.1.1 Análise dos documentos de habilitação exigidos no edital;

10.1.2 Será feita a plena observância dos pressupostos estabelecidos neste concurso de projetos, as propostas serão analisadas e classificadas conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

previsto na Lei Municipal 3.514/2014, Lei Federal 9.790/1999 e Decreto Federal 3.100/1999, na seleção e julgamento dos projetos onde levar-se-ão em conta:

10.1.2.1 – O mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

10.1.2.2 – A capacidade técnica e operacional da OSCIP candidata;

10.1.2.3 – A adequação entre os meios sugeridos. Seus custos, cronogramas e resultados;

10.1.2.4 – O ajustamento da proposta às especificações técnicas;

10.1.2.5 – A regularidade jurídica e institucional da OSCIP;

10.1.2.6 – A análise dos documentos referidos nas Leis e Decreto acima mencionados.

10.2 – Além dos pressupostos estabelecidos acima, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo, em concordância com a tabela de pontuação a seguir:

Quesito	Critério	Pontuação	Mínimo (não atendeu)	Médio (atendeu parcialmente)	Máximo (atendeu)
1 -Tempo de Funcionamento	de 03 a 05 anos	10			
	Mais de 05 anos	20			
SUB- TOTAL			00	10	20
2- Comprovação de relacionamento com o poder público, através de Termo de Parceria, firmado nos termos do Decreto Federal 3.100/1999.	Já manteve Termo de Parceria com Ente Público	20			
	Nunca manteve parceria com Ente Público	00			
SUB-TOTAL			00	10	20
3 - Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando experiência anterior compatível com as ações relacionadas à Política Nacional de Assistência Social conforme item 10.3.	02 pontos por atestado Máximo de 10 atestados				
SUB-TOTAL			00		20
4 - Avaliação do Projeto	Elaborou projeto técnico em conformidade com objeto divulgado no edital e no	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	termo de referência e contemplando o número de profissionais previstos no item 3 deste termo.				
	Clareza e objetividade na descrição da proposta que deve ter como objetivo central a superação das situações de risco social.	Até 10			
SUB-TOTAL			-	10	20
5 - Número de pessoas beneficiadas/contempladas em ações de assistência social por termo de parceria firmado	De 5.000 (cinco mil) a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) pessoas atendidas	05			
	De 10.000 (dez mil) a 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) pessoas atendidas	10			
	Acima de 20 (vinte mil) pessoas atendidas	20			
				10	20
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL					100

10.3 Serão avaliados os atestados considerados válidos pela comissão julgadora até a pontuação máxima de 20 pontos. A pontuação máxima será atribuída aos atestados com atuação no Sistema Único de Assistência Social nos seguintes aspectos:

10.3.1 Execução de trabalhos com famílias e/ou indivíduos que necessitem de orientação acerca de suas condições de vida e as possibilidades de mudanças para melhora destas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.2 Experiência na inserção de famílias e /ou indivíduos em projetos e programas socioassistenciais;

10.3.3 Experiência em trabalhos envolvendo ampliação de espaços e oportunidades de sociabilidade e promoção social dos indivíduos;

10.3.4 Experiência em implementação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos que promovam ações de promoção social para mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiências, dentre outros.

10.4 Serão desclassificados os projetos cujos custos superem a quantia anual máxima prevista e os que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer dos critérios de avaliação.

10.5 Em caso de empate na nota final terão precedência para efeito de classificação o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO de menor custo. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Julgadora, para efeito de classificação, realizará sorteio, em conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

11- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
359	02.05.04.08.243.0023.2125.3.3.90.39.00	100; 129
364	02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.39.00	100; 129
378	02.05.04.08.244.0005.2122.3.3.90.39.00	100
383	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.39.00	100; 156
389	02.05.04.08.244.0023.2128.3.3.90.39.00	100; 129
394	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.39.00	100; 129
399	02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.39.00	100; 129
404	02.05.04.08.244.0023.2132.3.3.90.39.00	100; 129
409	02.05.04.08.244.0023.2133.3.3.90.39.00	100
413	02.05.04.08.244.0024.2134.3.3.90.39.00	100
422	02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.39.00	100; 129
427	02.05.04.08.244.0024.2141.3.3.90.39.00	100; 129
436	02.05.04.08.244.0030.2145.3.3.90.39.00	100; 156
442	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00	100
547	02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.39.00	100

11.2 - Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa oriundo das esferas Federal, Estadual e Municipal.

11.3 - A instituição deverá desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 As questões não previstas neste edital serão decididas pela comissão de acompanhamento designada pela SMBES.

12.2 A escolha da OSCIP, para celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de Concurso de Projetos, pela SMBES, conforme Lei Municipal nº. 3.514, de 14/02/2014.

12.3 As atividades previstas neste edital iniciar-se-ão após a formalização do Termo de Parceria com a instituição selecionada.

12.4 A celebração do Termo de Parceria fica a cargo da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES.

12.5 Todas as entidades devem ter pleno conhecimento do disposto no Decreto nº. 788, de 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre as normas e transferências de recurso mediante parceria, caso seja necessário utiliza-se de seus dispositivos eventualmente, quando de fundamentação de pareceres aos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (A)

(Nome do Órgão Público)

.....

Extrato de Termo de Parceria

Custo do Projeto:

.....

Local de Realização do Projeto:

.....

Data de assinatura do TP:/...../..... Início do Projeto:/...../..... Término:/...../.....

Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):

Nome da OSCIP:

.....

Endereço:

.....

Cidade: UF: CEP:

Tel.: Fax: E-mail:

Nome do responsável pelo projeto:

Cargo / Função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (B)

(Nome do Órgão Público)

.....

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Custo do projeto:

Local de realização do projeto:

Data de assinatura do TP:/...../..... Início do projeto:/...../..... Término :...../...../.....

Objetivos do projeto:

Resultados alcançados:

Custos de Implementação do Projeto

Categorias de despesa Previsto Realizado Diferença

.....
.....
.....
.....

TOTAIS:

Nome da OSCIP:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel.: Fax: E-mail:

Nome do responsável pelo projeto:

Cargo / Função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PLANILHA DE DEMANDAS E METAS

Demanda	Metas	Nº de pessoas/famílias a serem atendidas	Recursos (R\$)	Indicadores (Nº de pessoas)
Trabalho com indivíduos e famílias para orientação sobre suas condições de vida e possibilidades de mudança	Propiciar a promoção social de famílias e indivíduos atendidos pelo projeto proposto;	4000 famílias		Famílias e indivíduos em acompanhamento nos serviços da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social
Inserção de famílias identificadas como perfil e seus membros em programas e projetos socioassistenciais.	Propiciar a promoção social de famílias e indivíduos atendidos pelo projeto proposto;	4000 famílias		Famílias e indivíduos em acompanhamento nos serviços da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social
Ampliação de espaços e oportunidades de sociabilidade e promoção social para o público identificado como perfil para serviços socioassistenciais.	Reduzir os indicadores de exclusão social;	600 indivíduos		Abrangência do atendimento dos serviços da Diretoria de Desenvolvimento Social no município.
Implementação de serviços que promovam ações de promoção social para mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência, dentre outros	Reduzir os índices de vulnerabilidade e violência relacionadas a mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.	600 indivíduos		Número de grupos de promoção social em atividade no município e territórios atendidos pelo serviço.
Apresentação de uma proposta de intervenção, relacionada à prática esportiva, que tem por objetivo a inclusão social de menores em situação de risco social.	Reduzir os casos de violação de direitos de crianças e adolescentes e proporcionar alternativas de inclusão social através da prática esportiva.	300 indivíduos		Famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF devido a crianças e adolescentes evadidos da escola; menores com registro de ocorrências no Conselho Tutelar, em cumprimento de medidas socioeducativas ou autores de atos infracionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresentação de uma proposta de intervenção, relacionada a oficinas de artesanato, que tem por objetivo a reinserção social e profissional da mulher vítima de violência.	Propiciar condições para a mulher vítima de violência de se empoderar e se emancipar financeiramente para sair da condição em que se encontra.	50 mulheres		Denúncias no disque 180 e atendimentos feitos pelo Centro de Referência da Mulher / Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.
---	--	-------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA INSTITUIÇÃO), com endereço sito _____, CEP _____, bairro _____, com domicílio fiscal na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____ CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de _____, CEP _____, Estado _____, seu representante legal declara, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA N.º /2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL - SMBES

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, E A OSCIP _____, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

O **Município de Lagoa Santa/MG**, através da **Secretaria Municipal de Bem Estar Social**, CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, representada por seu Secretário Municipal, Bráulio Henrique Dias Viana, titular da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, SSP/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o(a) _____, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na _____, nº _____, bairro _____ – CEP: _____, Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu Representante, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital do Concurso de Projetos nº 001/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente Termo de Parceria a seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 3.100/99, da Lei Estadual nº 14.870/2003 e do Decreto Estadual nº 46.020/2012, que se interesse em firmar Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município de Lagoa Santa/MG, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, para execução do Programa Gestão Compartilhada de Programas Sociais, promoção e divulgação das atividades desenvolvidas; apoio a gestão compartilhada das ações sociais da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Cláusula 2ª - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSICIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

a) Da OSICIP

1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

3. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;

3.1. A contratada deverá apresentar à Contratante mensalmente, **junto com a nota fiscal**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
5. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
6. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
7. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.
8. Contratar ao final dos trabalhos executados previstos no presente Termo de Parceria, auditoria especializada para que sejam promovidas as conferências das Prestações de Contas apresentadas.
9. A instituição parceira, além da contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, remuneração), fará o monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes nos núcleos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Centro de Referência da Mulher, CVT/UAITEC, CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), Bolsa Família e outros serviços do Município de Lagoa Santa, apresentando relatórios mensais de desempenho.
10. Planejar e pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.
11. Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.
12. Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.
13. Gerenciar e administrar os recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos.
14. Capacitar o quadro funcional buscando a excelência nos serviços prestados e a obtenção dos resultados esperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15. Desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados, bem como elaborar relatórios financeiros mensais, além de prestar assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado.

16. Enviar mensalmente ao município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas.

17. Abrir conta bancária específica, em banco indicado pela Prefeitura, para liberação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria.

18. O extrato de execução física e financeira, referido no art. 10, §2º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99, deverá ser preenchido pela OSCIP e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto 3.100/99.

19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei no 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

20. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

21. Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídas no orçamento do projeto como item de despesa.

22. A OSCIP fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento da Prefeitura.

23. Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a OSCIP indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

b) DO PARCEIRO PÚBLICO

24. Repassar os recursos oriundos aos programas, ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente.

25. Selecionar os projetos através da Comissão de Avaliação e Coordenação.

26. Formalizar parceria com a OSCIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

27. Analisar e aprovar as referidas contas e relatórios apresentados pela instituição parceira.

28. Controlar e Acompanhar os resultados.

29. prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

30. Articular, quando necessário, apoio das diversas políticas públicas e do sistema de garantia de direitos humanos, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, etc.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 4ª - Os recursos para a execução do objeto desta Parceria, no montante de R\$ _____ (valor por extenso) correrão à conta do orçamento do Parceiro Público e serão repassados à OSCIP.

Cláusula 5ª - Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa oriundo da Esfera Federal.

Cláusula 6ª - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, inclusive em caso de necessidade de substituição dos profissionais que se encontrarem afastados do trabalho, por qualquer motivo, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Cláusula 7ª - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Cláusula 8ª - As dotações orçamentárias para o exercício de 2015, destinadas ao pagamento do objeto do concurso de projeto estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sob os seguintes números:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
359	02.05.04.08.243.0023.2125.3.3.90.39.00	100; 129
364	02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.39.00	100; 129
378	02.05.04.08.244.0005.2122.3.3.90.39.00	100
383	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.39.00	100; 156
389	02.05.04.08.244.0023.2128.3.3.90.39.00	100; 129



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

394	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.39.00	100; 129
399	02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.39.00	100; 129
404	02.05.04.08.244.0023.2132.3.3.90.39.00	100; 129
409	02.05.04.08.244.0023.2133.3.3.90.39.00	100
413	02.05.04.08.244.0024.2134.3.3.90.39.00	100
422	02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.39.00	100; 129
427	02.05.04.08.244.0024.2141.3.3.90.39.00	100; 129
436	02.05.04.08.244.0030.2145.3.3.90.39.00	100; 156
442	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00	100
547	02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.39.00	100

Cláusula 9ª - Em caso de necessidade de redimensionamento do valor global do Termo de Parceria, em virtude de atendimento às disposições legais ou normas convencionais como Convenções Coletivas de Trabalho, Dissídios Coletivos, Acordos Coletivos, ou necessidade urgente de contratação, substituição ou reposição de profissionais que ocasionem alterações no equilíbrio financeiro do projeto, objeto deste Termo de Parceria, o valor global será automaticamente reestimado.

Cláusula 10ª - O repasse dos valores para a OSCIP fica condicionado à apresentação da guia de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, juntamente com a lista atualizada dos empregados utilizados no projeto.

Cláusula 11ª - Eventuais atrasos na liberação da parcela prorrogam os prazos aqui pactuados pelo mesmo tempo do atraso.

Parágrafo Primeiro - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo – Os recursos desta PARCEIRA, desembolsados pelo Parceiro Público, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária.

Parágrafo Terceiro- Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarta - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 12º - A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo Primeiro - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- c) extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 13º - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Cláusula 14º A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 15º O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência iniciada em XX de XXXXX de 2015, expirando sua validade em XX de XXXX de 2015.

Parágrafo Primeiro - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da equipe técnica, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a equipe técnica deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

DA RESCISÃO

Cláusula 16º O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, mediante comunicado de 30 (trinta) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

DA MODIFICAÇÃO

Cláusula 16ª Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

DO FORO

Cláusula 17ª Fica eleito o foro da cidade de Lagoa Santa/MG, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lagoa Santa, __ de _____ de 2015.

BRÁULIO HENRIQUE DIAS VIANA
Secretário Municipal de Bem Estar Social
Parceiro Público

REPRESENTANTE LEGAL DA OSCIP

Testemunhas: _____
CPF: 000.000.000-00

CPF: 000.000.000-00